



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Av. Justiniano de Castro Dourado, 135,
Centro



Telefone

74 3657-1010



Horário

8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR DECRETO FINANCEIRO Nº 141 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 180 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.057, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026, QUANTO AOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, INCLUSIVE APOSENTADOS E SUCESSORES, PARA FINS DE RATEIO DOS RECURSOS DECORRENTES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO GERAL - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, EM UNIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO, VISANDO O ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, TIPO 1, PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE LAPÃO, CONFORM CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO Nº 220/26, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC BA).

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE LAPÃO - BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 982501/2025/MIDR E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO - BA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202613310025.

HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, EM UNIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO, VISANDO O ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA.

AVISOS

RECURSO COM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPÃO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 141 DE 14 DE AGOSTO DE 2026**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.349.000,00 (Um milhão e trezentos e quarenta e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.042/2025 de 18 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.349.000,00 (Um milhão e trezentos e quarenta e nove mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	800.000,00
Total por Ação:	800.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	800.000,00

20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**2.084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MECANIZAÇÃO AGRÁRIA E AGRÍCOLA**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	500.000,00
Total por Ação:	500.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	500.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

3.3.90.32.00 / 15001002 - Material de Distribuicao gratuita	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.055 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS**

3.3.90.14.00 / 16610000 - Diárias - Civil	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00

2.066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	35.000,00
Total por Ação:	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	38.000,00

Total Suplementado: 1.349.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS****9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

9.9.99.99.99 / 15000000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
Total por Ação:	500.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	500.000,00

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**1.024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS**

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00

1.034 - CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

1.036 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA DE VELÓRIO MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

1.039 - CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	600.000,00

20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**2.085 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À PSICULTURA**

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPÃO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

21002 - UNIDADE DE TURISMO

2.093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

30102 - UNIDADE DE CULTURA

2.122 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

50101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.068 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.087 - UNIDADE DE ACOLOHIMENTO REGIONAL DE ALTA COMPLEXIDADE P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00

Total Anulado: 1.349.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 14 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 14 de agosto de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPÃO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**

Sec. de Finanças

CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 457.242.375-04





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 180 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.057, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026, QUANTO AOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, INCLUSIVE APOSENTADOS E SUCESSORES, PARA FINS DE RATEIO DOS RECURSOS DECORRENTES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 22 e pelo art. 25 da Lei Municipal nº 1.057, de 11 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.057, de 11 de setembro de 2026, que disciplina a destinação, o rateio, a apuração e o pagamento dos recursos decorrentes do precatório do FUNDEF;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Municipal nº 1.057/2026 estabelece os requisitos cumulativos para habilitação, relacionados ao vínculo funcional, ao exercício de funções de magistério, ao efetivo exercício no período de referência e à comprovação do respectivo período e jornada;

CONSIDERANDO que o art. 13 da referida Lei determina que a comprovação do vínculo, da função, do período de efetivo exercício e da jornada será realizada mediante os registros administrativos existentes no Município e, quando necessário, mediante documentação complementar;

CONSIDERANDO que a mesma Lei expressamente admite, além da documentação administrativa, outros documentos oficiais e meios de prova juridicamente admitidos, bem como a realização de justificação administrativa, inclusive com declarações, informações funcionais, prova testemunhal e outros elementos probatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento isonômico aos interessados, bem como o contraditório, a ampla defesa, a publicidade, a impessoalidade e a decisão administrativa devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos profissionais do magistério que atualmente se encontram aposentados ou inativos e não integram a folha de pagamento do Município, inclusive para viabilizar a adequada identificação, comunicação e eventual pagamento dos valores que lhes forem reconhecidos;





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 001/2024, publicado pela Comissão de Acompanhamento do Precatório do FUNDEF, que anteriormente promoveu atualização cadastral e levantamento de possíveis beneficiários, contemplando profissionais ativos, inativos, temporários, comissionados, profissionais com ampliação de carga horária e herdeiros;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos necessários à habilitação dos profissionais do magistério no período de 1998 a 2006, ao rateio dos recursos decorrentes do precatório do FUNDEF, nos termos da Lei Municipal nº 1.057, de 11 de setembro de 2026.

Art. 2º A habilitação dos interessados observará os requisitos estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 1.057/2026, mediante comprovação do vínculo funcional, do exercício de funções de magistério, do efetivo exercício no período de referência e da respectiva jornada de trabalho.

Art. 3º Para fins de habilitação e definição da respectiva cota, inclusive nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 1.057/2026, será considerada a situação funcional do interessado no período de efetivo exercício que fundamenta o direito ao rateio.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE HABILITAÇÃO E DOS MEIOS DE PROVA

Art. 4º O interessado que pretenda ter reconhecido ou complementado seu direito ao rateio poderá apresentar requerimento de habilitação acompanhado dos documentos e elementos necessários à demonstração dos requisitos legais.

Art. 5º A comprovação do vínculo funcional, da função exercida, do período de efetivo exercício e da jornada de trabalho será realizada prioritariamente mediante os registros administrativos existentes nos arquivos do Município.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes documentos:





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

- I – ficha funcional;
- II – folha de pagamento;
- III – ato de nomeação;
- IV – termo de posse;
- V – portaria;
- VI – contrato de trabalho;
- VII – registro de lotação;
- VIII – assentamento funcional;
- IX – certidão de tempo de serviço;
- X – declaração de efetivo exercício;
- XI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- XII – contracheques;
- XIII – registros existentes nos arquivos da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV – diários de classe;
- XV – livros ou registros de ponto escolar; e
- XVI – outros documentos oficiais ou meios de prova juridicamente admitidos.

§ 2º A relação constante do § 1º é meramente exemplificativa, não podendo ser interpretada como rol taxativo de meios de prova.

§ 3º A ausência, insuficiência, incompletude, ilegibilidade ou divergência de determinado documento não implicará, automaticamente, o indeferimento da habilitação quando o fato puder ser demonstrado por outros elementos probatórios juridicamente admissíveis.

Art. 6º Quando inexistente prova documental inequívoca, ou quando houver divergência, insuficiência, incompletude ou inconsistência nos registros funcionais e





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

documentos disponíveis, poderá ser instaurada justificação administrativa, de ofício ou mediante requerimento do interessado.

§ 1º A justificação administrativa poderá ser instruída, conforme o caso, com:

I – documentos disponíveis;

II – declarações;

III – informações funcionais;

IV – prova testemunhal; e

V – outros meios de prova juridicamente admitidos.

§ 2º A justificação administrativa deverá observar o contraditório, a ampla defesa, a imparcialidade e a necessidade de decisão fundamentada.

§ 3º A realização de justificação administrativa não dispensa a apresentação dos documentos existentes, nem implica reconhecimento automático do direito ao rateio.

§ 4º A Comissão responsável deverá apreciar conjuntamente todos os elementos probatórios produzidos, indicando expressamente, na decisão, as razões para acolhimento ou rejeição de cada elemento relevante.

Art. 7º Nenhuma prova juridicamente admissível poderá ser recusada exclusivamente por não integrar a relação de documentos prevista no Edital de Convocação nº 001/2024, desde que seja pertinente à comprovação dos requisitos de habilitação estabelecidos na Lei Municipal nº 1.057/2026.

CAPÍTULO III

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação deste Decreto, para que os interessados apresentem requerimento de habilitação, complementem a documentação necessária ou promovam a atualização de seus dados cadastrais, conforme o caso.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

§ 1º O prazo previsto no caput será contado excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o último dia, considerando-se úteis os dias de expediente normal da Administração Municipal.

§ 2º Os requerimentos deverão ser protocolados presencialmente pelo interessado ou por representante devidamente constituído por procuração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lapão, na recepção da Secretaria de Administração e Planejamento, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, s/n, Lapão/BA, no horário das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, observado o prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 9º No mesmo prazo estabelecido no art. 8º, os servidores inativos ou aposentados que tenham exercido funções de magistério durante o período de referência, bem como aqueles que já tenham apresentado documentação anteriormente e necessitem atualizar seus dados, deverão, sempre que possível, apresentar ou confirmar seus dados cadastrais.

§ 1º Para fins de atualização cadastral, deverão ser apresentados, conforme a disponibilidade e pertinência:

I – documento oficial de identificação;

II – CPF;

III – comprovante de endereço atualizado;

IV – dados bancários para eventual pagamento;

V – ficha ou formulário cadastral;

VI – número de matrícula funcional, quando existente;

VII – cargo ou função exercida;

VIII – período de exercício declarado;

IX – unidade ou unidades escolares em que houve exercício; e

X – documentos funcionais que o interessado disponha e que possam contribuir para a conferência dos dados.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

§ 2º A atualização cadastral prevista neste artigo possui finalidade administrativa e não poderá ser interpretada isoladamente como requisito material adicional ao direito ao rateio.

§ 3º A ausência de atualização cadastral no prazo previsto neste Decreto não importará, por si só, renúncia ao direito material, devendo a Administração avaliar a situação à luz dos requisitos legais e das regras específicas aplicáveis à habilitação e ao pagamento.

§ 4º Identificada a existência de servidor aposentado ou inativo que integre o universo legal de beneficiários e cujos dados cadastrais estejam incompletos, a Administração poderá realizar diligências para sua identificação e atualização.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS JÁ CADASTRADOS E DOS DADOS EXISTENTES

Art. 10. Os documentos, cadastros, levantamentos, estudos, relatórios e demais informações produzidos ou recebidos no âmbito do Edital de Convocação nº 001/2024 poderão ser aproveitados para fins de instrução do procedimento de habilitação, sem prejuízo da possibilidade de complementação, correção ou revisão dos dados.

Parágrafo único. O aproveitamento dos dados anteriormente apresentados não impede que o interessado apresente novos documentos ou outros meios de prova juridicamente admissíveis para esclarecer, complementar ou corrigir informações relativas ao vínculo, função, período de efetivo exercício, jornada ou enquadramento.

Art. 11. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, consistência e suficiência das informações apresentadas.

Parágrafo único. As diligências poderão compreender consulta aos arquivos municipais, registros funcionais, folhas de pagamento, documentos escolares e demais bases administrativas disponíveis.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 12. Fica designada a Comissão Revisora, instituída e ratificada pelo Decreto Municipal nº 111, de 21 de maio de 2026, ou a comissão que formalmente vier a substituí-la, para analisar, revisar e deliberar sobre os requerimentos e documentos apresentados nos procedimentos de habilitação dos profissionais do magistério para fins de rateio dos recursos decorrentes dos precatórios do FUNDEF, observadas as competências e os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.057, de 11 de setembro de 2026, e no Decreto Municipal nº 111, de 21 de maio de 2026.

§ 1º No exercício de suas atribuições, a Comissão Revisora terá caráter técnico e deliberativo e será responsável, especialmente, por:

I – analisar e revisar os requerimentos, documentos e demais elementos probatórios apresentados pelos interessados;

II – reexaminar os critérios de enquadramento, quando necessário, à luz da legislação aplicável e dos elementos constantes dos respectivos procedimentos administrativos;

III – verificar e reexaminar os registros funcionais, períodos de efetivo exercício, jornadas de trabalho, alterações de função, lotação e demais elementos relevantes à habilitação;

IV – promover diligências destinadas ao esclarecimento de divergências, inconsistências ou insuficiências documentais;

V – determinar, quando cabível, a realização de justificação administrativa e apreciar conjuntamente os elementos probatórios nela produzidos;

VI – promover a fundamentação individualizada das decisões de deferimento, indeferimento ou revisão;

VII – elaborar, quando cabível, nota metodológica contendo os critérios técnicos, fundamentos normativos, memórias de cálculo e demais elementos necessários à compreensão e auditabilidade dos trabalhos;

VIII – consolidar resultado administrativo motivado, transparente e auditável; e

IX – encaminhar o resultado final para os atos subsequentes previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive republicação e reabertura do prazo recursal, quando cabíveis.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

§ 2º A Comissão Revisora poderá contar com equipe de apoio técnico e administrativo, bem como solicitar informações, documentos e providências aos órgãos e setores da Administração Municipal necessários à adequada instrução dos procedimentos.

§ 3º A composição, as atribuições complementares, a equipe de apoio e as demais regras de funcionamento da Comissão Revisora observarão o disposto no Decreto Municipal nº 111, de 21 de maio de 2026, e nos atos que o complementarem ou substituïrem.

§ 4º Os demais órgãos, setores e agentes da Administração Municipal prestarão à Comissão Revisora o apoio técnico, administrativo e documental necessário à condução dos trabalhos, sempre que formalmente solicitado.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS FALECIDOS E DE SEUS HERDEIROS E SUCESSORES

Art. 13. Os herdeiros ou sucessores do profissional falecido deverão requerer o pagamento da parcela que lhes couber mediante apresentação de alvará judicial, formal de partilha, escritura pública de inventário e partilha ou outro instrumento juridicamente idôneo que comprove a legitimidade para o recebimento, observadas as exigências legais aplicáveis.

Art. 14. O documento apresentado deverá, sempre que possível, indicar expressamente o valor ou o percentual da parcela a ser recebido por cada herdeiro ou sucessor.

Art. 15. A habilitação do profissional falecido para fins de apuração e reconhecimento da parcela eventualmente devida não se confunde com a habilitação de seus herdeiros ou sucessores para o respectivo recebimento, constituindo-se esta última em etapa própria do procedimento administrativo.

Art. 16. A ausência de indicação individualizada do valor ou do percentual devido a cada herdeiro ou sucessor não autorizará a Administração a presumir a divisão da parcela, devendo o interessado apresentar documento judicial ou instrumento juridicamente idôneo que permita identificar, com segurança, a legitimidade e a proporção do recebimento.

Art. 17. Na hipótese de apresentação de alvará judicial, formal de partilha, escritura pública de inventário e partilha ou outro instrumento de sucessão que não contenha indicação suficiente quanto ao valor ou percentual devido a cada requerente, que





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

contenha determinação incompatível com o valor efetivamente apurado pela Administração, ou que apresente qualquer inconsistência capaz de gerar dúvida quanto ao adequado pagamento, o Poder Executivo poderá depositar judicialmente o valor integral da parcela apurada em favor do profissional falecido, na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à comunicação dos interessados.

Art. 18. O depósito judicial previsto no art. 17 será realizado sem reconhecimento, pela Administração, de percentual ou valor diverso daquele apurado segundo os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.057/2026 e neste Decreto, ficando a definição da titularidade, da proporção ou do levantamento dos valores submetida à autoridade judicial competente.

Art. 19. Havendo pluralidade de herdeiros ou sucessores, a Administração efetuará o pagamento individualizado somente quando houver documentação juridicamente suficiente para demonstrar a legitimidade de cada requerente e a respectiva proporção da parcela.

Art. 20. A apresentação de documentação sucessória não poderá alterar o valor total da parcela apurada em favor do profissional falecido, nem modificar os critérios de cálculo, enquadramento ou rateio estabelecidos na Lei Municipal nº 1.057/2026.

Art. 21. Os requerimentos apresentados por herdeiros ou sucessores serão submetidos à análise da Comissão, que verificará a documentação sucessória, a legitimidade dos requerentes e a correspondência entre a parcela reconhecida em favor do profissional falecido e o valor ou percentual cuja percepção seja pleiteada.

Art. 22. Eventuais valores percebidos indevidamente pelo beneficiário, herdeiro ou sucessor, relativos à parcela dos recursos decorrentes do precatório do FUNDEF, poderão ser objeto de restituição ou compensação, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Quando juridicamente cabível, os valores pagos indevidamente poderão ser compensados com parcelas futuras destinadas ao respectivo beneficiário, herdeiro ou sucessor em razão de precatório judicial decorrente de complementação do FUNDEF, mediante prévia apuração do débito e decisão administrativa devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 23. Concluída a análise dos requerimentos e dos elementos probatórios disponíveis, será elaborada e publicada relação preliminar dos profissionais habilitados, com indicação, observada a legislação de proteção de dados pessoais:

- I – do enquadramento do beneficiário;
- II – do período de efetivo exercício reconhecido;
- III – da respectiva jornada considerada; e
- IV – da cota de distribuição correspondente.

Art. 24. Será assegurado aos interessados prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação da relação preliminar e apresentação de documentos ou outros meios de prova juridicamente admissíveis destinados à correção de informações relativas ao vínculo, função, período de efetivo exercício, jornada ou enquadramento.

Art. 25. As impugnações serão apreciadas pela Comissão competente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito à decisão fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Administração Municipal deverá observar, em todas as etapas do procedimento, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, isonomia, motivação e segurança jurídica.

Art. 27. Os procedimentos e critérios previstos neste Decreto deverão ser interpretados em conjunto com a Lei Municipal nº 1.057/2026 e com a legislação federal aplicável, vedada qualquer interpretação que altere o universo legal de beneficiários ou os percentuais de distribuição estabelecidos na legislação.

Art. 28. Os dados pessoais apresentados pelos interessados serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à habilitação, apuração, rateio e pagamento dos recursos do precatório do FUNDEF, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 29. Ficam anulados os atos praticados na fase recursal anteriormente instaurada, devendo os respectivos procedimentos retornar à fase de habilitação, para nova análise e instrução, nos termos da Lei Municipal nº 1.057, de 11 de setembro de 2026, e deste Decreto.

Parágrafo único. A anulação prevista no caput não impede o aproveitamento, no que couber, dos requerimentos, documentos, informações e demais elementos probatórios já constantes dos respectivos procedimentos, assegurada aos interessados a apresentação de novos documentos e meios de prova juridicamente admissíveis.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2026.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
(N.º/ANO) ____ / ____

ÓRGÃO EMITENTE:	CNPJ:
-----------------	-------

DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO:		MATRÍCULA:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	PIS/PASEP:
NOME DO PAI:		DATA DE NASCIMENTO:
NOME DA MÃE:		

DADOS FUNCIONAIS

DATA DE ADMISSÃO NO VÍNCULO 1:	N.º DA (DECRETO OU PORTARIA DE NOMEAÇÃO):	DATA DE PUBLICAÇÃO:
DATA DE DESLIGAMENTO NO VÍNCULO 1:	N.º DA (DECRETO OU PORTARIA DE EXONERAÇÃO/ DEMISSÃO):	DATA DE PUBLICAÇÃO:

PERÍODO(S) DE TEMPO DE SERVIÇO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

SE Q.	DATA INÍCIO DD/MM/AAAA	DATA FIM DD/MM/AAAA	CARGO/FUNÇ ÃO	CATEGORIA FUNCIONAL
1	____/____/____	____/____/____		() Efetivo/Estável () Comissionado/ Mandato Eletivo () Contratado
2	____/____/____	____/____/____		() Efetivo/Estável () Comissionado/ Mandato Eletivo () Contratado
3	____/____/____	ATÉ A PRESENTE DATA		() Efetivo/Estável () Comissionado/ Mandato Eletivo () Contratado

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/OCORRÊNCIAS

LICENÇAS/ AFASTAMENTO	No(s) período(s) acima discriminado(s), houve licença não-remunerada ou afastamento, que acarretasse na suspensão do contrato de trabalho? () NÃO. () SIM. No(s) período(s) de ____/____/____ a ____/____/____; de ____/____/____ a ____/____/____; e de ____/____/____ a ____/____/____. (Obs: descrever que tipo de licença/afastamento e a qual vínculo/período se referem as informações).
DOCUMENTAÇÃO E FONTE DAS INFORMAÇÕES	Os seguintes documentos serviram de base à presente declaração foram: () Atos de nomeação e exoneração. () Contrato de Trabalho, registros em CTPS ou ficha funcional contemporâneos. () Folhas de pagamento ou ficha financeira. () Registros de frequência. () Outros: _____





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

OBSERVAÇÕES	
-------------	--

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição da Comissão para eventual consulta.

Lavrei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.

Local e data: _____, ____ / ____ / ____

Assinatura do servidor que lavrou a Declaração
Nome/Cargo/Matrícula

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:**1. Orientações Gerais:**

1.1 Somente deverá constar nesta Declaração período em que o profissional do magistério foi locado na secretaria de Educação no período de 1998 a 2006;

2. Na tabela “DADOS FUNCIONAIS”:

2.1 Nesta tabela deverão ser preenchidos os dados do(s) vínculo(s) existente(s) e o(s) período(s). Poderão ser incluídas tantas tabelas quantas forem necessárias, nas situações de existência de vários vínculos ligados ao efetivo exercício do magistério;

3. Na tabela “INFORMAÇÕES ADICIONAIS/OCORRÊNCIAS”:

3.1 Deverá responder à pergunta acerca da existência de licença não-remunerada ou afastamento, que acarrete na suspensão do contrato de trabalho (a exemplo de período em gozo de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, suspensão disciplinar, etc.). Em caso de resposta positiva, deverá discriminar os períodos;

3.2 Deverá marcar ou especificar a documentação que serviu de base para emissão da declaração;

3.3 No campo “OBSERVAÇÕES”, além de mudança de regime de previdência, poderá ser registrado eventos como ação trabalhista, cessão de servidor, etc.

4. ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

4.1 Observando a competência de cada órgão e a necessária identificação dos responsáveis pela emissão.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2026.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Comissão

I – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Matrícula funcional: _____

Data de nascimento: // _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Qualidade do requerente:

- ☐ Interessado
- ☐ Representante legal
- ☐ Procurador devidamente constituído
- ☐ Herdeiro/Sucessor

Em caso de representação, informar:

Nome do representado: _____

CPF do representado: _____

Instrumento de representação apresentado: _____





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

II – OBJETO DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

O requerente vem, por meio deste, requerer a instauração de Justificação Administrativa, nos termos da Lei Municipal Nº 1.057, De 11 de Setembro de 2026 art. 6º do Decreto Municipal nº 180 de 14 de setembro de 2026 , em razão de:

- ☐ inexistência de prova documental suficiente;
- ☐ divergência nos registros funcionais;
- ☐ insuficiência de documentos ou registros disponíveis;
- ☐ incompletude dos registros funcionais ou documentos;
- ☐ inconsistência entre documentos e registros funcionais;
- ☐ outra situação relevante: _____

III – FATO OU PERÍODO A SER COMPROVADO

Indicar, de forma objetiva e circunstanciada, o fato, período, vínculo, função, efetivo exercício, carga horária ou outra circunstância funcional que se pretende comprovar:

Período que se pretende comprovar:

De // _____ a // _____

Cargo/função exercida:

Unidade/local de exercício: _____

Carga horária alegada: _____ horas semanais





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

IV – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Relatar as circunstâncias que justificam a instauração da Justificação Administrativa, indicando a razão pela qual os registros ou documentos disponíveis não são suficientes, apresentam divergência, incompletude ou inconsistência:

V – ELEMENTOS DE PROVA

O requerente indica os seguintes elementos de prova para instrução da Justificação Administrativa:

1. Documentos disponíveis:

2. Declarações:

3. Informações funcionais:

4. Prova testemunhal:**Testemunha 1**

Nome:

CPF: _____

Telefone: _____





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Endereço:

Relação com o fato a ser comprovado:

Testemunha 2

Nome:

CPF: _____

Telefone: _____

Endereço:

Relação com o fato a ser comprovado:

5. Outros meios de prova juridicamente admitidos:

VI – DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro, sob as responsabilidades cabíveis, que as informações prestadas neste requerimento correspondem aos fatos de que tenho conhecimento e que apresento os documentos e demais elementos de prova disponíveis relacionados ao objeto da presente Justificação Administrativa.

Declaro, ainda, estar ciente de que a realização da Justificação Administrativa não dispensa a apresentação dos documentos existentes e não implica reconhecimento automático do direito ao rateio, ficando a apreciação do pedido condicionada à análise conjunta dos elementos probatórios produzidos, na forma Lei Municipal N.º 1.057, de 11 de setembro de 2026 do Decreto Municipal n.º 180 de 14 de setembro de 2026.

Lapão/BA, ____ de _____ de 2026.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

ASSINATURA DO REQUERENTE

Nome: _____

CPF: _____

VII – USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Data do protocolo: // _____

Servidor responsável pelo recebimento: _____

Documentação apresentada:

- ☐ Completa
☐ Incompleta
☐ Necessita diligência

Observações:_____
_____**Encaminhamento à Comissão:**_____

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2026.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito



LICITAÇÕES - RESULTADO DAS
LICITAÇÕESSEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2026
ANO XI | N.º 2604**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls.**CONVOCAÇÃO GERAL – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

O Município de Lapão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a empresa devidamente HABILITADA no Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 através do sistema BNC, para assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis com fulcro no art 79 a Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024. cujo objeto é o Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de média e alta complexidade na área de saúde, em unidades prestadoras do serviço, visando o atendimento complementar da rede de saúde do município de Lapão/BA.

A presente convocação se dá em razão das demandas da Secretaria Municipal saúde, com o objetivo de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados à população. Segue abaixo a com os itens em que a empresa se credenciou e está apto a prestar os serviços em que se candidatou.

CREDENCIADO HABILITADO: **INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE IRECE LTDA – EPP – CNPJ Nº 12.444.762/0001-66**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
112	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	UND
113	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	UND
117	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	UND
123	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	UND
125	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	UND
127	CONSULTA COM NEUROPSICOLOGO	UND
130	CONSULTA COM ORTOPEDISTA	UND
132	CONSULTA COM PEDIATRA	UND
133	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	UND
135	CONSULTA COM PSIQUIATRA	UND
137	CONSULTA COM UROLOGISTA	UND
162	DUPLEX SCAN ARTERIA SUBCLAVIA	UND
163	DUPLEX SCAN ARTERIAL INFERIOR (CADA MEMBRO)	UND
164	DUPLEX SCAN ARTERIAL SUPERIOR (CADA MEMBRO)	UND
165	DUPLEX SCAN DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	UND
166	DUPLEX SCAN VENOSO INFERIOR (CADA MEMBRO)	UND
167	DUPLEX SCAN VENOSO SUPERIOR (CADA MEMBRO)	UND
176	ELETOENCEFALOGRAMA S/ MAP CEREBRAL	UND
181	ENDOSCOPIA DISGESTIVA COM COLETA DE H. PYLORI)	UND
354	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO	UND
355	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER (DIVERSAS)	UND
356	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DAS ARTERIAS RENAIIS	UND
357	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UND
359	ULTRASSONOGRAFIA DIVERSAS (VIAS URINÁRIAS, REGIÃO CERVICAL, PARTES	UND

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br



**LICITAÇÕES - RESULTADO DAS
LICITAÇÕES**SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2026
ANO XI | N.º 2604**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPrefeitura Municipal de Lapão
Fis.

	MOLES, BOLSA ESCROTAL, TRANSRETAL, TIREOIDE, PRÓSTATA, OBSTETRICA, TRANSVAGINAL, PÉLVICA, MAMÁRIA)	
360	ULTRASSONOGRAMA DO TORAX	UND
361	ULTRASSONOGRAMA MORFOLÓGICA	UND
362	ULTRASSONOGRAMA MORFOLOGICA COM CERVICOMETRIA	UND
363	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA COM CERVICOMETRIA	UND
364	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA COM DOPLER COM CERVICOMETRIA	UND
366	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	UND

Lapão, 14 de Setembro de 2026

Poliana Braga Tavares
Agente de Contratação

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DELAPÃO**
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 011/2026

A Secretaria de Educação e Cultura do município de Lapão, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Concorrência Eletrônica nº 011-2026. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, TIPO 1, PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE LAPÃO, CONFORM CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO Nº 220/26, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC-BA)**, pela Agente de Contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da empresa: **DOURADO E SOBRAL LTDA** (38114215000106) no valor total de R\$ 6.051.329,39 (seis milhões e cinquenta e um mil e trezentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos). Greisimar Batista Dourado – Autoridade Competente.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Cel: (74) 99926-3809



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 012/2026

O Prefeito do município de Lapão, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Concorrência Eletrônica nº 012-2026. Tipo: Menor Preço por Lote. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE LAPÃO – BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 982501/2025/MIDR E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO – BA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202613310025,** pela Agente de Contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da empresa: **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA** (13582689000151) com os lotes: 1 no valor de R\$ 4.738.367,23 (quatro milhões setecentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) e lote 2 no valor de: R\$992.672,79 (novecentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos) no valor total de **R\$ 5.731.040,02 (cinco milhões e setecentos e trinta e um mil e quarenta reais e dois centavos).** Márcio Antônio Messias da Silva – Autoridade Competente.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O Prefeito do Município de Lapão – BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o julgamento realizado pela Agente de Contratação e a comissão de contratação referente ao **Credenciamento Eletrônico nº 003/2026**, ocorrido na 1ª sessão, realizada no dia 09 de setembro de 2026, via plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, conforme as condições, exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, **RESOLVE HOMOLOGAR** o referido resultado, em **14 de Setembro de 2026**, de acordo com o descrito abaixo:

EMPRESA:

INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE IRECE LTDA – EPP – CNPJ Nº 12.444.762/0001-66, detentora dos itens 112, 113, 117, 123, 125, 127, 130, 132, 133, 135, 137, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 176, 181, 354, 355, 356, 357, 359, 360, 361, 362, 363, 364 e 366. Valor total estimado do Credenciado é de: **R\$ 37.257,91** (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).

Lapão, 14 de Setembro de 2026

Márcio Antônio Messias da Silva
Prefeito de Lapão.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br



À COMISSÃO JULGADORA DESPORTIVA – CJD DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE LAPÃO, EDIÇÃO 2026.

SECRETARIA DE ESPORTE,
CULTURA E TURISMO
RECEBIDO EM 14/09/2026
João Pedro de C.D. Ferreira
Visto

ATLÉTICO DE BELO CAMPO, equipe participante do Campeonato Municipal de Futebol de Lapão, edição 2026, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença desta COMISSÃO JULGADORA DESPORTIVA – CJD, com fundamento no art. 7º, § 1º, e nos arts. 24 e 33 do Regulamento da Competição, interpor o presente

RECURSO COM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA PARTIDA

em face do resultado da partida disputada contra o RENASCER DA SALGADA, realizada em 12 de setembro de 2026, pelas quartas de final do Campeonato Municipal de Futebol de Lapão, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

No dia 12 de setembro de 2026, às 15h30, no Estádio Everaldo Matos, em Aguada Nova, o ATLÉTICO DE BELO CAMPO enfrentou o RENASCER DA SALGADA, em partida válida pelas quartas de final do Campeonato Municipal de Futebol de Lapão, edição 2026.

A arbitragem da partida foi composta por Micheael Lopes, árbitro central; Ataíde Oliveira, assistente nº 1; Edeilson Gonçalves, assistente nº 2; e Fabio Gomes, quarto árbitro.

O resultado oficial foi de 2 a 1 para o RENASCER DA SALGADA. Ocorre que, antes mesmo da abertura do placar, quando a partida ainda estava 1 a 1, ocorreram três lances de extrema relevância para o desfecho do confronto, todos desfavoráveis ao ATLÉTICO DE BELO CAMPO.

O mais grave deles foi um gol regularmente ocorrido e não reconhecido pela arbitragem. Em jogada ofensiva do ATLÉTICO DE BELO CAMPO, a bola ultrapassou integralmente a linha de meta, mas o árbitro não validou o tento e determinou o prosseguimento da partida.



O lance foi registrado em vídeo por terceiro presente no local. Não se trata de filmagem oficial da competição nem de sistema de árbitro de vídeo, mas de prova audiovisual contemporânea aos fatos, apta a permitir a verificação objetiva da trajetória da bola e da sua passagem integral pela linha de gol.

Ainda com o placar em 1 a 1, ocorreram outros dois lances dentro da área do RENASCER DA SALGADA que, no entendimento da equipe recorrente, configuraram penalidades máximas não assinaladas pela arbitragem. As imagens correspondentes também acompanham o recurso.

É importante registrar que os três lances questionados ocorreram antes de qualquer gol oficialmente validado na partida. Não se trata, portanto, de episódio ocorrido quando o resultado já estava consolidado ou sem capacidade de influenciar a dinâmica do confronto.

Ao final, o RENASCER DA SALGADA venceu por 2 a 1, resultado que eliminou o ATLÉTICO DE BELO CAMPO da competição.

Os dois possíveis pênaltis integram o contexto da atuação arbitral e serão submetidos à apreciação desta Comissão. O ponto central da impugnação, contudo, é o gol não computado, por envolver fato objetivo, materialmente verificável e ocorrido quando a partida ainda estava empatada em 1 a 1, com evidente potencial de alterar o desenvolvimento e o resultado do confronto.

II. DO CABIMENTO DO RECURSO E DA INTEGRAÇÃO DAS OMISSÕES DO REGULAMENTO.

O recurso é tempestivo. A partida foi disputada em 12 de setembro de 2026, e o Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol de Lapão assegura expressamente à equipe que se considerar prejudicada por decisão da arbitragem o direito de recorrer à Comissão Julgadora Desportiva no prazo de 72 horas.

Dispõe o art. 7º, § 1º, do Regulamento:

No prazo de 72 horas (setenta e duas horas), qualquer equipe que se sentir prejudicada com a decisão do árbitro (SÚMULA) ou da COC – Comissão organizadora do Campeonato, na aplicação de penalidades, poderá impetrar recursos junto a CJD – Comissão Julgadora Desportiva.

A controvérsia trazida pelo ATLÉTICO DE BELO CAMPO, todavia, não possui disciplina específica no regulamento municipal. Não há regra própria tratando da impugnação de partida em razão de gol regularmente ocorrido e não reconhecido pela



arbitragem, tampouco acerca das consequências jurídicas de erro dessa natureza quando comprovado por prova audiovisual.

O próprio regulamento previu solução para situações assim. Ao disciplinar os casos omissos, estabeleceu:

Art. 24º – Aos casos omissos nesse regulamento, serão decididos pela Comissão Julgadora Desportiva do Campeonato, embasados no Código Desportivo Nacional (CBDF).

E, ao final, novamente determinou:

Art. 33º – Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora do Campeonato – COC e Comissão de Justiça Desportiva – CJD.

Portanto, a própria norma da competição remete a solução da lacuna ao sistema jurídico-desportivo. A referência feita pelo regulamento ao denominado “CBDF” deve ser compreendida, no contexto atual, à luz do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD e das demais normas que estruturam o futebol brasileiro.

Essa mesma lógica é observada no âmbito da Federação Bahiana de Futebol. O Estatuto da FBF submete os integrantes do sistema estadual às regras do jogo aprovadas pela IFAB e às normas da própria Federação, além de reconhecer expressamente a Justiça Desportiva como instância destinada à solução dos conflitos relacionados ao futebol.

O art. 110 do Estatuto da Federação Bahiana de Futebol dispõe:

Todos os integrantes do sistema nacional do futebol [...] estarão subordinados a todos os seus termos e compromissados em respeitá-los, comprometendo-se a submeter os eventuais litígios ou conflitos relacionados ao sistema nacional do futebol às instâncias judicantes estabelecidas, notadamente a Justiça Desportiva [...].

Também o próprio Estatuto da FBF disciplina suas hipóteses omissas:

Art. 109 – Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito para a sua solução.

No plano nacional, a CBF igualmente organiza suas competições a partir de um conjunto normativo composto pelos regulamentos específicos, pelas normas gerais de competição e pelas Regras do Jogo. Desde 2026, o antigo Regulamento Geral das Competições foi substituído pelo Manual de Competições da CBF, instrumento destinado justamente à padronização das normas aplicáveis às competições nacionais.

A CBF também publicou, para a temporada 2026/2027, o Livro de Regras do Futebol em português, adotando oficialmente as Regras do Jogo aplicáveis às suas competições.



Dessa forma, diante da omissão expressa do Regulamento Municipal, não apenas é possível, como é necessária, a utilização subsidiária do CBJD, das normas da CBF, das Regras do Jogo e dos parâmetros adotados pela Federação Bahiana de Futebol, especialmente para definir a natureza da irregularidade, a admissibilidade da impugnação e as consequências de erro material capaz de interferir diretamente no resultado de uma partida eliminatória.

III. DA IMPUGNAÇÃO DA PARTIDA. DO ERRO MATERIAL OBJETIVAMENTE COMPROVÁVEL.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva admite a impugnação de partida para modificação de resultado ou anulação, reservando esta providência para hipóteses excepcionais.

Dispõe o art. 84 do CBJD:

Art. 84. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal (...) limitado às seguintes hipóteses:

I – modificação de resultado;

II – anulação de partida, prova ou equivalente

A disciplina específica do erro de arbitragem está no art. 259, § 1º, do mesmo Código:

A partida, prova ou equivalente poderá ser anulada se ocorrer, comprovadamente, erro de direito relevante o suficiente para alterar seu resultado.

É justamente por isso que a recorrente não pretende sustentar a nulidade da partida apenas nos dois lances em que entende terem ocorrido penalidades máximas não assinaladas.

A marcação de pênalti envolve, em regra, apreciação do árbitro acerca da dinâmica do lance, existência e intensidade do contato, posição dos atletas e demais elementos próprios da disputa. A Justiça Desportiva tradicionalmente adota postura restritiva quanto à revisão dessas decisões tomadas em campo.

O próprio Superior Tribunal de Justiça Desportiva reafirmou recentemente que a impugnação de partida é medida excepcional e exige demonstração de erro juridicamente relevante e com efetiva aptidão para alterar o resultado. No julgamento da Impugnação de Partida nº 00006.0.000003/2026, ajuizada pelo Santos Futebol Clube, o Pleno do STJD, sob relatoria do Auditor Marcelo Bellizze, julgou o pedido improcedente em sessão realizada em 22 de maio de 2026. O Relator consignou:



O artigo 84 do CBJD prevê que uma partida só poderá ser anulada se for comprovado erro de direito relevante o suficiente para alterar seu resultado.

Naquele caso, além de afastar a existência de erro de direito, o Tribunal ressaltou a necessidade de prova robusta e de efetiva influência da irregularidade sobre o resultado da partida.

A orientação restritiva é importante porque delimita corretamente a presente insurgência.

Contudo, não é esse o fundamento principal deste recurso.

O fato central é outro. Quando o placar ainda estava 1 a 1, o ATLÉTICO DE BELO CAMPO concluiu jogada ofensiva em que a bola ultrapassou integralmente a linha de meta. O gol, porém, não foi reconhecido pela arbitragem.

Aqui não se discute intensidade de contato, interpretação de falta, vantagem, disputa corporal ou qualquer outra circunstância predominantemente subjetiva. Discute-se fato objetivo e materialmente verificável.

A bola entrou ou não entrou.

A prova audiovisual produzida por terceiro será submetida à Comissão exatamente para essa finalidade. Não se pretende convertê-la em sistema informal de árbitro de vídeo, mas demonstrar fato material cuja ocorrência pode ser objetivamente constatada.

E há precedente recentíssimo do próprio Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva em situação substancialmente semelhante.

Na Impugnação de Partida nº 00006.0.000002/2026, proposta pelo Itacoatiara Futebol Clube/AM em face do Grêmio Esportivo Mauaense/SP, o Pleno do STJD, em sessão de 22 de maio de 2026, sob relatoria do Auditor Maxwell Borges de Moura Vieira, julgou procedente o pedido e determinou a realização de nova partida.

Naquele caso, a bola ingressou na meta pelo lado externo da rede, mas o gol foi validado pela arbitragem. As imagens apresentadas pelo clube demonstraram objetivamente que o tento jamais poderia ter sido reconhecido.

Ao acolher a impugnação, o Relator destacou:

Mais do que mero equívoco interpretativo relacionado à dinâmica do jogo (...) o presente caso versa sobre fato objetivo, materialmente verificável.

E prosseguiu afirmando que a situação constituía “vício material grave”, diretamente relacionado à validação de gol inexistente e determinante para o resultado da partida.



A conclusão do julgamento foi expressa:

O art. 84, II, do CBJD prevê expressamente a possibilidade de impugnação para fins de anulação de partida, exatamente para hipóteses excepcionais em que a regularidade do evento desportivo tenha sido comprometida de forma substancial.

Por isso, o Pleno declarou a nulidade do confronto e determinou a realização de nova partida.

A situação examinada pelo STJD é inversa apenas na direção do erro, mas idêntica na sua essência.

Lá, a arbitragem reconheceu gol que não existiu.

Aqui, deixou de reconhecer gol que existiu.

Nos dois casos, o erro não decorre de interpretação sobre contato físico ou aplicação subjetiva das regras do jogo. Recai sobre a própria existência material do gol e pode ser demonstrado objetivamente por imagem.

Há, ainda, circunstância que reforça a relevância concreta do vício. O lance ocorreu quando o placar permanecia 1 a 1. Ao final, o RENASCER DA SALGADA venceu por 2 a 1, eliminando o ATLÉTICO DE BELO CAMPO nas quartas de final.

Portanto, não se trata de erro periférico ou incapaz de repercutir no resultado. Se comprovado que a bola ultrapassou integralmente a linha, o gol deveria ter sido computado justamente quando nenhuma das equipes havia ainda marcado.

A preservação automática do resultado, diante de prova objetiva de fato dessa natureza, significaria prestigiar o erro material em detrimento da verdade desportiva, exatamente o que o Pleno do STJD afastou no precedente acima.

IV. DA PROVA AUDIOVISUAL E DA REPERCUSSÃO DIRETA NO RESULTADO

A circunstância de a filmagem não ter sido produzida pela organização do campeonato não impede sua utilização como prova.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva trabalha com ampla liberdade probatória e admite meios moralmente legítimos para demonstração dos fatos. A própria Justiça Desportiva nacional utiliza regularmente vídeos apresentados pelas partes como elemento de convencimento, inclusive quando provenientes de gravações não oficiais.



O próprio Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ao tratar especificamente da prova audiovisual, registra que a presunção atribuída à súmula e aos relatórios de arbitragem é relativa e pode ser afastada diante de outros elementos probatórios:

A presunção de veracidade atribuída às súmulas e relatórios oficiais da arbitragem — prevista no art. 58 do CBJD — constitui elemento tradicional da estrutura probatória do sistema jus-desportivo. Trata-se, contudo, de presunção relativa, que pode ser afastada quando outros elementos probatórios demonstrarem inconsistências ou lacunas na narrativa oficial da partida.

O mesmo estudo, publicado pelo STJD em 24 de março de 2026, reconhece expressamente a utilização de gravações produzidas fora dos meios oficiais:

Nos últimos anos, tornou-se cada vez mais comum a utilização de vídeos extraídos de redes sociais, plataformas digitais ou gravações amadoras como elementos probatórios em processos disciplinares desportivos.

E acrescenta que esses registros podem contribuir para o esclarecimento de fatos não percebidos pela arbitragem, desde que examinados sua autenticidade, contexto, integridade e correspondência com o evento esportivo investigado.

Não há, portanto, qualquer exigência de que a imagem tenha sido produzida por sistema oficial de transmissão ou por árbitro de vídeo para que possa ser apreciada pela Justiça Desportiva.

Aliás, o próprio portal oficial do STJD relaciona entre os documentos admitidos nos procedimentos a “Prova de Vídeo”, definida como gravação audiovisual utilizada como evidência para comprovação da materialidade ou autoria de infração submetida ao CBJD.

É exatamente essa a finalidade da filmagem apresentada pelo ATLÉTICO DE BELO CAMPO.

Não se pretende conferir ao vídeo produzido por terceiro a natureza de VAR, tampouco utilizar a gravação para substituir a atuação da arbitragem durante a partida. O jogo terminou, o árbitro decidiu em campo e não existe possibilidade de retroação daquele momento.

O que se pede agora é diferente.

O vídeo é submetido à Comissão Julgadora Desportiva, dentro do procedimento previsto no próprio regulamento, para comprovar posteriormente a ocorrência de fato objetivo que constitui fundamento da impugnação.



Também não se está diante de imagem isolada utilizada para reconstruir lance subjetivo. O que deverá ser verificado pela Comissão é algo muito mais simples e objetivo: se a bola ultrapassou integralmente a linha de gol.

A recorrente, inclusive, deverá disponibilizar o arquivo original da gravação, preservando-se, tanto quanto possível, sua integralidade, origem e sequência temporal, exatamente para afastar qualquer dúvida quanto à autenticidade ou edição do material.

A relevância dessa prova não pode ser examinada de forma abstrata.

Todos os lances questionados ocorreram quando a partida permanecia 1 a 1. O gol não reconhecido, portanto, não aconteceu quando o confronto já estava decidido ou quando havia vantagem consolidada de qualquer das equipes.

O ATLÉTICO DE BELO CAMPO teria ampliado o placar.

Posteriormente, o RENASCER DA SALGADA venceu oficialmente a partida por 2 a 1, resultado que eliminou a recorrente nas quartas de final.

Não é juridicamente possível afirmar qual seria o desenvolvimento posterior da partida caso o gol tivesse sido reconhecido. E nem é necessário fazê-lo.

O que se pode afirmar objetivamente é que a não contabilização de um gol ocorrido com o placar em 1 a 1 alterou o resultado existente naquele momento e, inevitavelmente, modificou as condições esportivas sob as quais todo o restante do confronto foi disputado.

Foi exatamente a relevância causal do erro para o resultado que levou o Pleno do STJD, no precedente anteriormente citado, a anular a partida entre Itacoatiara e Mauaense. Naquele julgamento, o Tribunal não procurou reconstruir hipoteticamente cada lance posterior. Bastou constatar que a irregularidade atingira diretamente o gol determinante da partida e comprometera a regularidade do resultado.

Aqui, a situação reclama a mesma cautela.

A prova audiovisual não está sendo apresentada para substituir a arbitragem. Está sendo apresentada para impedir que um resultado eliminatório seja definitivamente preservado sem que a própria Comissão Julgadora examine uma prova objetiva de que, quando o jogo ainda estava 1 a 1, um gol válido deixou de ser computado.

Por isso, a origem não oficial da filmagem não autoriza seu descarte. Ao contrário, caberá à CJD apreciá-la em conjunto com a súmula, eventual relatório da arbitragem,



manifestações dos envolvidos e demais elementos disponíveis, formando sua convicção acerca daquilo que efetivamente ocorreu em campo.

V. DOS PEDIDOS

Diante disso, requer-se:

1. o conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo;
2. o recebimento e a apreciação da prova audiovisual juntada, inclusive mediante exibição integral do arquivo perante a Comissão Julgadora Desportiva;
3. a requisição, se necessário, da súmula da partida, do relatório da arbitragem e da manifestação dos árbitros e do delegado do jogo;
4. o reconhecimento de que o gol não computado constitui fato objetivamente verificável, com repercussão direta sobre o resultado da partida;
5. ao final, a anulação da partida disputada em 12 de setembro de 2026 entre ATLÉTICO DE BELO CAMPO e RENASCER DA SALGADA, com a realização de novo confronto;
6. cautelarmente, até o julgamento definitivo deste recurso, a suspensão da homologação do resultado e de qualquer consequência classificatória dele decorrente, inclusive eventual realização de partida subsequente que possa tornar inócua a decisão desta CJD;
7. subsidiariamente, caso a Comissão entenda necessária maior instrução, a realização das diligências cabíveis para análise dos vídeos e demais elementos disponíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Lapão/Bahia, 14 de setembro de 2026.


MURILO MARQUES DOURADO FERREIRA
Diretor de Futebol



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 2604.pdf

Ano/Edição: ANO XI - Nº 2604

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 14/09/2026 22:31:28 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

C71A-58F5-5976-61F2-314D

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

d6b499db76462fb43902d6538dbf6196e58993a42c3568d6ab017604228f2e91

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

